



LEI N° 3. 550 DE 18 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 105, inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício proposto; II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V – as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre o Regime Próprio da Previdência;
- VII – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VIII – as disposições sobre o não atingimento das metas fiscais;
- IX – as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes desta lei abrangerão todas as unidades organizacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta e indireta, bem como seus órgãos vinculados, no que couber.

§ 2º Entende-se por diretrizes orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023, estão estabelecidas na Lei nº 3.504, de 03 de março de 2022, que institui o Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2022-2025, elaborado de acordo com as seguintes diretrizes do Governo.





I - Desenvolvimento sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas, agenda 2030, no que guardar compatibilidade com as competências do município;

II - combate as desigualdades sociais;

III - dedicação prioritária à qualidade da educação básica, especialmente a educação infantil;

IV - a eficiência na estrutura de arrecadação das receitas municipais, com foco na elevação da autonomia do Município;

V - a ênfase na execução dos investimentos públicos, orientada na promoção de infraestrutura e a sua manutenção; e

VI - a promoção do desenvolvimento urbano sustentável, com foco no uso adequado do território, patrimônio de todos.

§ 1º As metas e prioridades referidas no caput, terão precedência na alocação de recursos no orçamento para 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais conferirá prioridade às áreas mais carentes da população.

§ 3º Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para 2023, ambos os Poderes deverão verificar o anexo de metas e prioridades para o exercício de 2023, integrantes da lei do plano plurianual 2022 - 2025.

§ 4º Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual para 2023, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 5º Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no plano plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**





Seção I
Da Organização dos Orçamentos

Art. 3º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 31 de outubro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.978, de 1997, contendo:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária.

Art. 4º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá conter:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, em relação às determinações contidas nesta lei;

II - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

III - demonstrativo dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, na forma do disposto no artigo 198 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IV - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

V - demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

VI - demonstrativo dos investimentos financiados pelos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII - demonstrativo da destinação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 5º Na ausência da lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:

I - quadros consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- a) receitas por fonte;
- b) despesa por categoria econômica e grupo de despesa, segundo os orçamentos da despesa por programas;
- c) despesa por função, subfunção e programa, conforme o vínculo de recursos;
- d) receitas previstas para as fundações e autarquias;
- e) dotações alocadas no Poder Executivo para contratações de pessoal.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado por unidade orçamentária, esfera orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, produto, indicador do produto, meta, grupo de despesa e fonte de recursos, considerando os seguintes conceitos:





- a) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
- b) órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- c) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- d) atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- e) projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- f) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- g) esfera orçamentária: identifica se o orçamento é fiscal ou da seguridade social;
- h) conceitos de função, subfunção, programa, atividade e projeto, que são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999 e em suas alterações;
- i) conceitos de produto, indicador de produto e meta, que são aqueles estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;
- j) conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação, que são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;
- l) a classificação das fontes ou destinações de recursos acompanhará a nova forma da classificação estabelecida pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas atualizações;
- m) grupos de natureza de despesas - GND, que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

1. pessoal e encargos sociais – GND 1;
2. juros e encargos da dívida – GND 2;
3. outras despesas correntes – GND 3;
4. investimentos – GND 4;
5. inversões financeiras – GND 5;
6. amortização da dívida – GND 6; e
9. reserva de contingência - GND 9.

n) modalidade de aplicação: destina-se a indicar como os recursos serão aplicados, sendo:

1. diretamente: pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e/ou da seguridade social;
2. indiretamente: mediante transferência por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou por entidades privadas.

o) concedente: o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social destinados à execução de ações orçamentárias;

p) convenente: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração pública





pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

q) unidade descentralizadora: o órgão da administração pública municipal direta, a autarquia, ou a fundação pública detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

r) unidade descentralizada: o órgão da administração pública municipal direta, a autarquia ou a fundação pública dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município, estarão alocados no Fundo Municipal da Saúde, que é a unidade orçamentária gestora desses recursos.

§ 2º A reserva de contingência prevista no art. 9º desta lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa e compõe o orçamento da unidade orçamentária Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 6º A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea "a", inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais; II
- às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º As fontes de recursos que constarão da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, serão identificadas em conformidade com a legislação vigente, demonstrando os recursos livres e vinculados.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor mínimo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN nº 163, art. 8º).

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para Reserva de Contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.



Art. 10. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 11. As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na previsão da receita para 2023 em relação ao exercício financeiro de 2022, desde que não comprometam as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023.

Art. 12. Na hipótese de ocorrerem as circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§ 1º Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2023.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art.13. O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2023 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021 e nas disposições da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal para prorrogar a desvinculação das receitas da União e estabelecer a desvinculação das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, o Poder Executivo utilizará, preferencialmente, parâmetros e projeções econômicas elaboradas por fontes externas à Administração Pública Municipal para estimar a receita do exercício, sem prejuízo dos seguintes parâmetros:





I - estudos comparativos da arrecadação dos 5(cinco) anos que antecedem ao exercício de 2022, a tendência de arrecadação no exercício em curso, observados os métodos convencionais de projeção e os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade de cada setor, inclusive mudança na legislação;

II - as despesas terão seus valores orçados tomando-se por base os preços praticados em julho deste exercício e seus valores serão fixados em função da disponibilidade da receita estimada para 2023.

Art. 15. O Poder Executivo fixará suas despesas com investimentos após observadas as obrigações previstas no artigo anterior e, ainda:

- I – orçamento do Poder Legislativo Municipal;
- II – despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- III – contrapartida de programas, objeto de convênios e/ou de financiamentos;
- IV – custeio administrativo e operacional.

Art. 16. As receitas pertinentes às autarquias e demais entidades que direta ou indiretamente sejam controladas pelo Município, somente se programarão para investimentos e inversões financeiras quando atenderem:

- I – as despesas relativas ao custeio administrativo, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II – o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, se for o caso.

Parágrafo único. Sujeitar-se-ão ao disposto neste artigo, os fundos cujos recursos sejam destinados ao atendimento de gastos nele referidos.

Art. 17. A consignação de recursos a título de subvenção econômica dar-se-á mediante o cumprimento do disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320, de 1964.

Art. 18. Os recursos oriundos de contratos, convênios, termo de cooperação e quaisquer outras formas de acordo ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas, serão registrados como receitas orçamentárias e suas aplicações serão consideradas despesas orçamentárias da unidade gestora.

Seção II

Das Vedações

Art. 19. São vedados(as):

I – a fixação de despesas sem prévia definição das respectivas fontes de recursos e sem que sejam instituídas legalmente as unidades executoras;

II – a inclusão de despesas a título de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III – a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações destinadas a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza





continuada, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação;

IV – a execução de despesas sem adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em atenção ao que determina o art. 167, II, da Constituição Federal;

V – o pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Parágrafo único. Exclui-se da vedação do inciso V deste artigo, o pagamento para prestação de serviços técnicos profissionais realizados por tempo determinado, quando os contratados se encontrarem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra

atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) esteja previsto em legislação específica; ou
- b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência.

Seção III

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

Art. 20. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais conforme inciso III do art. 23, as entidades deverão preencher uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na legislação pertinente;

IV - atendam aos dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, conforme Decreto Municipal nº 2.534 de 10 de abril de 2019;

V - outros requisitos que venham a ser estabelecidos em legislação específica.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos, sem prejuízo de apresentação das certidões negativas de débito relativas à Previdência Social, aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União; à Fazenda Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantiapor Tempo de Serviço.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a instituições, quando seja verificada:





I - a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou entidade a membros dos Poderes Executivo e Legislativo; detentores de cargo comissionado no Município, bem como de seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

II - a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso I deste parágrafo.

§ 3º As entidades a que se refere o caput deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

§ 4º O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas, sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos.

Seção IV

Das Transferências às Pessoas Físicas

Art. 21. O projeto de lei orçamentária para 2023 poderá conter dotações para atender necessidades de pessoas físicas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, através de programas de inclusão social e/ou assistenciais, observados rigorosamente os critérios de atendimento previstos nos respectivos programas.

Parágrafo único. A concessão de recursos de que trata o caput, dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Seção V

Dos Projetos Novos

Art. 22. A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes da lei orçamentária anual, atendendo o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirá projetos novos se estiverem atendidos todos os projetos em andamento e se:

I – estiverem vinculados às prioridades estabelecidas nos termos do art. 2º desta lei;

II – forem financiados com recursos de operações de crédito, de convênios, de contratos e outros instrumentos congêneres com entidades federais ou com agências e organismos internacionais.





§ 1º No projeto de lei orçamentária para 2023, os recursos consignados ao atendimento de projetos em andamento a que se refere o caput não poderão ser remanejados.

§ 2º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo dispondo de outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

Seção VI

Da Autorização para Celebração de Convênios

Art. 23. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União, o Estado ou outro Município, visando:

- I – o funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade da União ou do Estado;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse local; e
- VI – outras hipóteses, desde que comprovado o interesse público do Município.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados de acordo com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal e no § 1º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em atividade, projeto ou operação especial.



§ 3º Na hipótese de créditos à conta de recursos decorrentes de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a estimativa de receita atualizada para o exercício.

Art.25. Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária de 2023 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para essa finalidade.

§ 1º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos que vierem a ingressar no orçamento municipal em decorrência de Convênios, Contratos de Repasse e similares, desde que não tenham sido incluídas essas receitas no Orçamento.

§ 2º Na abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - estimativas de receitas constantes da lei orçamentária de 2023, de acordo com a classificação da receita por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes, o orçamento a que pertencem, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

II - estimativas atualizadas para o exercício financeiro;

III - parcelas do excesso de arrecadação já utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com classificação prevista no inciso I.

§ 3º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolvam a utilização de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos; II
- créditos reabertos no exercício de 2023;

III - valores já utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação; IV
- valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldo do superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos.

§ 4º Não onerarão os limites estabelecidos no “caput” deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas aos Inativos e Pensionistas, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, emendas parlamentares impositivas e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.





Art. 26. Os recursos alocados na lei orçamentária, destinados ao pagamento de sentenças judiciais somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Seção VIII

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 27. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, à entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos, desde que as mesmas não apresentem disponibilidade financeira.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 28. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º O projeto de lei orçamentária identificará as proposições de alterações e a programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Na hipótese de as alterações propostas não serem aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de modo a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre Receitas e Despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 30. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2023, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de





novembro de 2019, na Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e na Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 31. Para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal aplicam-se as disposições estabelecidas no artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Para fins de atendimento ao disposto no incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observadas a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e o artigo 167-A da Constituição Federal.

Art. 33. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento) dos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto permanecer a situação, deverá aplicar os mecanismos de vedação previstos pelos incisos I a X do artigo 167-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente sem exceder 95% (noventa e cinco por cento), as medidas previstas no “caput” deste artigo poderão ser, no todo ou em parte, implementados pelos Poderes Executivo e Legislativo, com vigência imediata em seus respectivos âmbitos.

Art. 34. Os projetos de lei que implicarem aumento de despesas com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto de despesa decorrente da medida proposta, destacando-se os gastos com ativos, inativos e pensionistas.

Art. 35. O pagamento de despesas com pessoal decorrente de medida judicial ocorrerá mediante abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VII DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS



Art. 36. A proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social do Município será elaborada obedecendo-se os ditames da legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo único. O Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2022.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A lei orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 38. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas.

Art.39. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IX

DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 40. A limitação de empenho prevista no art.12 desta lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviços extraordinários;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) serviços extraordinários;
- c) aquisição de material de consumo.



§ 1º As limitações previstas no inciso I deste artigo, não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias ao atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV – das despesas necessárias ao atendimento à assistência social;
- V – das despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;
- VIII – das contrapartidas de convênios.

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor que ultrapassar a meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 30 de setembro, ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta lei.

Parágrafo único. Os repasses financeiros do Poder Legislativo serão efetuados em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 42 A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo, para fins de consolidação contábil.



Art. 43. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo (a) Prefeito(a) até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I - despesas com obrigações constitucionais ou legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas no âmbito da Defesa Civil; III - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços de saúde;
- IV - despesas destinadas à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;
- VI - outras despesas de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46. Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

- I - Anexo I: Anexo de Metas e Prioridades do Município para 2023;
- II - Anexo II: Anexo de Metas Fiscais; e
- III - Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais.

§ 1º O Anexo I de que trata este artigo corresponde ao anexo do PPA – Lei nº 3.504/2022, ano 2 (2023).

§ 2º O anexo I poderá ser objeto de alteração quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2023.

Art. 47. No prazo de quinze dias, contados da data da publicação da lei orçamentária anual, serão divulgados os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.



Art. 48. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, 30 dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício seguinte, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

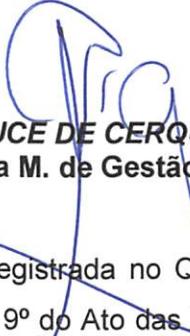
Art. 49. A mudança de fonte de recurso, desde que disponíveis os créditos orçamentários suficientes, não caracteriza a abertura de crédito adicional do tipo suplementar.

Art. 50. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2022.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito


MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretaria M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2022.



MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos



ANEXO A LEI Nº 3.550 DE 18 DE JULHO DE 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023.

I - Considerações Iniciais:

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Tratar sobre as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Através da Emenda Constitucional nº 109/2021, de 15 de março de 2021, do art. 165 da Constituição Federal em seu § 2º, acrescentou disposições ao texto da Constituição Federal para introduzir a LDO o papel de cumprir o estabelecido e citado em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, além de outras alterações que precisam ser cumpridas por todos os poderes, no âmbito dos Entes Federativos.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
 - Se verificada, ao final de um bimestre, que à realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais; ou
 - Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
 - Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



II - Cenário Econômico:

Com a finalidade de manter uma política fiscal responsável, a determinação das metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para os próximos anos, deve considerar o cenário macroeconômico interno e externo, analisando-se os resultados alcançados nos últimos exercícios e, principalmente, os efeitos da crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19, que trouxe muitas incertezas, inclusive quanto ao desempenho da economia.

Os principais parâmetros macroeconômicos para a construção do cenário para 2023 por nós utilizados, foram os estabelecidos pela União Federal, para elaboração de sua LDO para o referido período:

Parâmetros macroeconômicos projetados

PARÂMETROS	2023	2024	2025
PIB real (%)	2,5	2,5	2,5
PIB nominal (R\$ bilhões)	10.470,3	11.231,8	12.020,5
IPCA acumulada (%)	3,3	3,0	3,0
INPC acumulado (%)	3,3	3,0	3,0
IGP-DI acumulado (%)	4,4	4,1	3,9
Taxa Over – SELIC Acum ano (%)	10,0	7,7	7,1
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	5,3	5,3	5,3
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	90,2	82,7	78,0
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.294	1.337	1.378
Massa Salarial Nominal (%)	4,3	2,8	2,9

Fontes: SPE/SETO/ME



**ANEXO I
METAS E PRIORIDADES**

A Constituição de 1988 desde sua redação original determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende "as metas e prioridades da administração pública federal (art. 165, § 2º).

A Constituição prevê que cabe à lei complementar (art. 165, § 9º, inciso I) dispor, entre outros tópicos, sobre a "elaboração e organização da lei de diretrizes orçamentárias", no entanto, a referida lei ainda não foi aprovada.

Considerando o fato de que "metas" e "prioridades" são conceitos jurídicos indeterminados, a matéria tem sido tratada de diferentes formas nas sucessivas LDOs.

O Anexo de Metas e Prioridades compreende as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), é parte integrante do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Anexo de Metas e Prioridades para 2023, corresponde ao estabelecido para o período do PPA para 2022-2025, Lei nº 3.504/2022 – exercício de 2023, o qual poderá ser alterado quando da remessa da Lei Orçamentária Anual.



ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

04 - ADMINISTRAÇÃO

121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

2040 - + SAÚDE - ARAPIRACA PARA TODOS

6070 - FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO NA GESTÃO DO SUS

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

1 UN

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

2020 - VIVA NOSSA CULTURA

2085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ARAPIRACA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

1 UN

2040 - + SAÚDE - ARAPIRACA PARA TODOS

6043 - FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL DO SUS

ARAPIRACA

CONSELHO MUNICIPAL E LOCAIS

90 %

128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

2040 - + SAÚDE - ARAPIRACA PARA TODOS

6044 - FORTALECIMENTO DOS PROCESSOS DE TRABALHO E A VALORIZAÇÃO DO TRABALHADOR

ARAPIRACA

REGULAÇÃO DO TRABALHO EM

2 %

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

2030 - ARAPIRACA + CIDADÃ

6021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

1 UN

6022 - "MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

1 UN

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

2030 - ARAPIRACA + CIDADÃ

5002 - "PROGRAMAS ESPECIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

1 UN

5026 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE - CONVÉNIO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

ARAPIRACA

ACERVO ATUALIZADO

1 UN

6008 - "MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APREND CNEAS"

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

1 UN

6009 - "MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC NA ESCOLA"

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

1 UN

6010 - "MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROG. DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – AEPETI"

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

1 UN

6011 - "MANUTENÇÃO DO BL GBF – BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNIC"

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

1 UN

6012 - MANUTENÇÃO DO BL GSUAS - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

1 UN

6013 - MANUTENÇÃO DO BL MAC – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ARAPIRACA

AÇÃO REALIZADA

1 UN

6015 - "MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA"



1 UN	ARAPIRACA	AGÃO REALIZADA	6016 - MANUTENÇÃO DAS AGOES DE GRAS - COFINANCIAMENTO ESTADUAL
1 UN	ARAPIRACA	AGÃO REALIZADA	6017 - "MANUTENÇÃO DA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS"
1 UN	ARAPIRACA	AGÃO REALIZADA	6019 - MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR
1 UN	ARAPIRACA	AGÃO REALIZADA	6020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1 UN	ARAPIRACA	AGÃO REALIZADA	6077 - AGOES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇAO DA REDE DO SUAS/COVID
1 UN	ARAPIRACA	NAO INFORMADO	6078 - MANUTENÇÃO DAS AGOES DO CENTRO DIA - COFINANCIAMENTO ESTADUAL
1 UN	ARAPIRACA	ACERVO ATUALIZADO	6080 - QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE - SERVIÇOS DE CONSTRUÇAO E AMPLIACAO
70 %	ARAPIRACA	Unidades de Saúde construídas e	5008 - REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE - SERVIÇOS DE CONSTRUÇAO E AMPLIACAO
25 %	ARAPIRACA	UNIDADES DE SAÚDE	5010 - REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA
25 %	ARAPIRACA	UNIDADES DE SAÚDE	5025 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
25 %	ARAPIRACA	UNIDADES DE SAÚDE	6031 - AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL
72 %	ARAPIRACA	POPULAGÃO DE ARAPIRACA	6036 - AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
80 %	ARAPIRACA	POPULAGÃO DE ARAPIRACA	6069 - AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
70 -	ARAPIRACA	POPULAGÃO DE ARAPIRACA	6079 - ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19
1 UN	ARAPIRACA	AGÃO REALIZADA	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
2040 - + SAÚDE - ARAPIRACA PARA TODOS	ARAPIRACA		2040 - + SAÚDE - ARAPIRACA PARA TODOS
60 %	ARAPIRACA	SERVÍCIOS PRESTADOS A	6033 - GARANTIA DA ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A POPULAÇÃO
100 %	ARAPIRACA	AGOES REALIZADAS	6034 - ACESSO E QUALIDADE DO ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL
323 -	ARAPIRACA	POUPLAGÃO ATENDIDA	6068 - QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO INTEGRAL AS PESSOAS COM DENGAS CRÔNICAS
3 UN	ARAPIRACA	Acceso dos Usuários nas qualidades	6071 - QUALIFICAÇÃO, APREFIGAMENTO E AMPLIACAO DO ACESSO DOS SUSARIOS A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
100 %	ARAPIRACA	AGÃO REALIZADA	6072 - AMPLIACAO DO ACESO E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIENCIAS

6076 - QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DO ACESSO À REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS (RUE)		
ARAPIRACA	Unidades Básicas De Saúde	10 %
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO		
2040 - + SAÚDE - ARAPIRACA PARA TODOS		
6046 - QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
ARAPIRACA	Unidades de saúde de Arapiraca	30 %
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
2040 - + SAÚDE - ARAPIRACA PARA TODOS		
5014 - FORTALECIMENTO E APRIMORAMENTO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE		
ARAPIRACA	AÇÕES DOS EIXOS PRIORITÁRIOS	100 %
6041 - MANUTENÇÃO DO CONVÉNIO JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL		
ARAPIRACA	PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO.	100 %
6045 - APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
ARAPIRACA	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	6 UN
6047 - "APRIMORAMENTO DO PROCESSO DA ANÁLISE DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE"		
ARAPIRACA	ANÁLISE REALIZADA	7 INSTRUME
6060 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DE DOENÇAS DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA		
ARAPIRACA	UNIDADES HABITACIONAIS	100 %
6073 - REDUÇÃO DOS IMPACTOS CAUSADOS PELA COVID-19		
ARAPIRACA	Casos suspeitos e confirmados de	60 %
6074 - QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
ARAPIRACA	Unidades Básicas De Saúde De	70 %
6075 - PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO À SAÚDE MATERNA E À SAÚDE INFANTIL		
ARAPIRACA	População Materna-Infantil de	74 %
12 - EDUCAÇÃO		
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
2010 - INOVA + EDUCAÇÃO		
1110 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS		
ARAPIRACA	PROFESSORES E ALUNOS DA	1 UNIDADE
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
2010 - INOVA + EDUCAÇÃO		
1105 - INOVA + APRENDIZAGEM – ENCONTRO ESTUDANTIL DE ARAPIRACA		
ARAPIRACA	ENCONTRO ESTUDANTIL PARA OS	1 EVENTO
2127 - IMPLEMENTAÇÃO DAS FORMAÇÕES CONTINUADAS E SEMINÁRIOS		
ARAPIRACA	GESTORES, COORDENADORES	1 SERVIDOR
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
2010 - INOVA + EDUCAÇÃO		
2124 - INOVA + MERENDA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DAS CRECHES		
ARAPIRACA	ALIMENTOS FORNECIDOS	100 UNIDADE
2125 - INOVA + MERENDA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA		
ARAPIRACA	ALIMENTOS FORNECIDOS	100 UNIDADE
2135 - INOVA + MERENDA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
ARAPIRACA	ALIMENTOS FORNECIDOS	1 -
361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
2010 - INOVA + EDUCAÇÃO		
1106 - INOVA + ESPORTES – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER NAS ESCOLAS		



		ATIVIDADE REALIZADA	1 -
1112 - INOVA+ESCOLA -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS -MUSEU DE BIOLOGIA	ARAPIRACA		
1113 - INOVA + ESCOLA – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REFEITÓRIO	ARAPIRACA	MUSEU EM FUNCIONAMENTO	100 %
1116 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS	ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	1 -
1119 - INOVA + ESCOLA –AQUISIÇÃO DE KITS BANDA	ARAPIRACA	POPULAÇÃO ARAPIRAQUENSE	9 UN
1120 - INOVA + ESCOLA– AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR	ARAPIRACA	BANDA MARCIAL EQUIPADA	18 KITS
2126 - INOVA + ESCOLA– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (MDE-FUNDEB-PNAT)	ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	4 NÃO INFO
2128 - INOVA+GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	100 %
2133 - REPAROS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	ARAPIRACA	ALUNOS MATRICULADOS NA REDE	15 %
2138 - INOVA + GESTÃO – PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA - PMME	ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	100 %
2140 - INOVA + GESTÃO – FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA EM EDUCAÇÃO BÁSICA EM ARAPIRACA	ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	100 %
2141 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL	ARAPIRACA	SECRETÁRIOS, ASSISTENTES	1 UNIDADE
2142 - INOVA+GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	100 UNIDADE
2149 - INOVA + ESCOLA – REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
2150 - INOVA + APRENDIZAGEM – EXPERIÊNCIAS E SABERES COMPARTILHADOS – PROJETOS TÉCNICOS-PEDAGÓGICOS	ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
362 - ENSINO MÉDIO			
2010 - INOVA + EDUCAÇÃO			
2151 - INOVA + ESCOLA – TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
364 - ENSINO SUPERIOR			
2010 - INOVA + EDUCAÇÃO			
2136 - INOVA + ESCOLA– TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	100 %
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
2010 - INOVA + EDUCAÇÃO			
1115 - INOVA + ESCOLA– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL	ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	100 %
1117 - INOVA + ESCOLA- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA	ARAPIRACA	UNIDADE EDUCACIONAL	100 %
2129 - INOVA+GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – CRECHES E PRÉ-ESCOLA	ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	100 UNIDADE
2134 - INOVA + ESCOLA – PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	100 %
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
2010 - INOVA + EDUCAÇÃO			

1114 - INOVA + APRENDIZAGEM– AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ARAPIRACA	GESTÃO EFICIENTE	100 %
1118 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ARAPIRACA	ALUNOS MATRICULADOS NA	1 UNIDADE
13 - CULTURA			
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
2020 - VIVA NOSSA CULTURA			
1062 - FOMENTO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL	ARAPIRACA	NÃO INFORMADO	1 AÇÃO PRO
1153 - MAPEAMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
2084 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E RELIGIOSAS	ARAPIRACA	NÃO INFORMADO	1 UN
392 - DIFUSÃO CULTURAL			
2020 - VIVA NOSSA CULTURA			
2087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
27 - DESPORTO E LAZER			
811 - DESPORTO DE RENDIMENTO			
2030 - ARAPIRACA + CIDADÃ			
1108 - INOVA + ESPORTES – REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER (CORRIDA DA EMANCIPAÇÃO/VERÃO NO PAR	ARAPIRACA	ATIVIDADE REALIZADA	1 EVENTO
1109 - INOVA + ESPORTES – REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS – EDUCAÇÃO (JOGOS ESCOLARES/ESCOLINHAS ESPORTIV	ARAPIRACA	ATIVIDADE REALIZADA	100 EVENTO
1152 - INOVA + ESPORTES – BOLSA ATLETA	ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
2010 - INOVA + EDUCAÇÃO			
1025 - INOVA + ESPORTES – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL	ARAPIRACA	ATIVIDADE REALIZADA	100 %
1027 - INOVA + ESPORTES – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE-PAC	ARAPIRACA	ATIVIDADE REALIZADA	100 %
2030 - ARAPIRACA + CIDADÃ			
1023 - INOVA + ESPORTES – EXEC. DE OBRAS E SERV. DE IMPLANTAÇÃO E MOD. DO ESTÁDIO COARACY DA MATA FONSECA	ARAPIRACA	ATIVIDADE REALIZADA	100 %
1026 - INOVA + ESPORTES – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE	ARAPIRACA	ATIVIDADE REALIZADA	100 %
2143 - INOVA + ESPORTES – OPEN DE MODALIDADES ESPORTIVAS	ARAPIRACA	EVENTO REALIZADO	10 EVENTO
GESTÃO INSTITUCIONAL E TECNOLOGIA			
01 - LEGISLATIVA			
031 - AÇÃO LEGISLATIVA			
0010 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO			
1111 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO	ARAPIRACA	OBRA REALIZADA	1 UN
2101 - DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA			



122 - PROGRAMMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER	ARAPIRACA	1 UN
123 - MANUTENCAO DA COORDENAÇÃO GERAL NA GESTAO DE PROJETOS PUBLICOS	ARAPIRACA	1 UN
062 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL	ARAPIRACA	1 UN
0020 - PROGRAMMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER	ARAPIRACA	1 UN
219 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	ARAPIRACA	1 UN
2020 - PRIMORAMENTO DE GESTAO PUBLICA	ARAPIRACA	1 UN
062 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL	ARAPIRACA	1 UN
218 - RECURSOS HUMANOS - ENCARREGOS COM PESSOAL	ARAPIRACA	1 UN
121 - PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO	ARAPIRACA	1 UN
3020 - PRIMORAMENTO DE GESTAO DA GESTAO PUBLICA	ARAPIRACA	1 UN
2012 - AGOES DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS DAS POLITICAS PUBLICAS	ARAPIRACA	40 PERCENT.
2013 - MANUTENCAO DAS AGOES DA TECNOLOGIA DA INFORMAGAO - GITINFO	ARAPIRACA	1 UN
2031 - AGOES DE PLANEJAMENTO ORGANIZATIVO	ARAPIRACA	100 PERCENT.
122 - ADMINISTRAGAO GERAL	ARAPIRACA	100 PERCENT.
2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	ARAPIRACA	1 UN
2006 - MANUTENCAO DAS AGOES DA CHEFIA DE GABINETE E ASSESSORIAS	ARAPIRACA	1 UN
2010 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO GERAL DE COMUNICAGAO	ARAPIRACA	1 UN
2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇOES	ARAPIRACA	1 UN
2017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO	ARAPIRACA	1 UN
2021 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	ARAPIRACA	1 UN
2028 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTAO PUBLICA	ARAPIRACA	1 UN
2029 - GESTAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	ARAPIRACA	1 UN
2032 - CONTRIBUIGAO AO FORUM DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTAVEL - FDIS	ARAPIRACA	1 NAO INFO
3020 - PRIMORAMENTO DE GESTAO DA GESTAO PUBLICA	ARAPIRACA	1 UN
1007 - FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PROGRAMMA DE MODERNIZAGAO DA AGAO TRIBUTARIA	ARAPIRACA	1 UN
1104 - PREMIO PROJETO INOVADOR	ARAPIRACA	1 UN
1122 - ELABORAGAO E AUTALIZAGAO DA LEGISLACAO URBANISTICA, AMBIENTAL E SEUS REPECTIVOS CODIGOS	ARAPIRACA	1 UN

GABINETE DO PREFEITO

2002 - RECURSOS HUMANOS - ENCARREGOS COM PESSOAL	PESOSAS REMUNERADAS	1 UN	ARAPIRACA
2022 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AGOES DE OUVIDORIA, INCLUSIVE OUVIDORIA ITINERANTE	AGAO REALIZADA	1 UN	ARAPIRACA
2027 - RECURSOS HUMANOS - ENCARREGOS COM PESSOAL	PESOSAS REMUNERADAS	1 UN	ARAPIRACA
2033 - CADASTRO MONITORMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL - MOVEIS E IMOVEIS	PATRIMONIO INVENTARIADO E	75 PERCENT.	ARAPIRACA
2062 - RECURSOS HUMANOS - ENCARREGOS COM PESSOAL	PESOSAS REMUNERADAS	1 UN	ARAPIRACA
2081 - RECURSOS HUMANOS - ENCARREGOS COM PESSOAL	PESOSAS REMUNERADAS	1 UN	ARAPIRACA
2097 - RECURSOS HUMANOS - ENCARREGOS COM PESSOAL	PESOSAS REMUNERADAS	1 UN	ARAPIRACA
2116 - RECURSOS HUMANOS - ENCARREGOS COM PESSOAL - ORGAO VINCULADO SMTT	AGAO REALIZADA	1 UN	ARAPIRACA
2119 - RECURSOS HUMANOS - ENCARREGOS COM PESSOAL	PESOSAS REMUNERADAS	1 UN	ARAPIRACA
2137 - INOVA + GESTAO - MANUTENGÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAGAO	CONSELHO MUNICIPAL	1 UN	ARAPIRACA
2020 - RECURSOS HUMANOS - ENCARREGOS COM PESSOAL	CONSELHO MUNICIPAL	100 PERCENT.	ARAPIRACA
3020 - PRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTAO PUBLICA	AGAO REALIZADA	1 UN	ARAPIRACA
2113 - MANUTENGÃO DO CONSELHO TRIBUTARIO MUNICIPAL	AGAO ADMINISTRATIVA	1 UN	ARAPIRACA
125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	AGAO ADMINISTRATIVA	1 UN	ARAPIRACA
3020 - PRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTAO PUBLICA	ELABORAGAO E IMPLEMENTAGAO	100 NAO INFO	ARAPIRACA
3010 - ARAPIRACA + INTELIGENTE	1123 - INOVAÇÃO DIGITAL, TECNOLÓGICA E PROMOÇÃO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	100 NAO INFO	ARAPIRACA
126 - TECNOLÓGIA DA INFORMAÇÃO	127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	100 NAO INFO	ARAPIRACA
3020 - PRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTAO PUBLICA	1039 - MODERNIZAÇÃO DA GESTAO TERRITORIAL E DOS SERVIOS FISCAIS	100 UN	ARAPIRACA

128 - FORMAÇÂO DE RECURSOS HUMANOS	3020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÂO PÚBLICA	2030 - MANUTENÇÂO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÂO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
131 - COMUNICAÇÂO SOCIAL	2020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÂO PÚBLICA	3020 - REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA
ARAPIRACA	2020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÂO PÚBLICA	6030 - REGIMENTO DE APSENTADOS E PENSIONISTAS - PLANO FINANCEIRO
1 UN	2020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÂO PÚBLICA	6050 - REGIMENTO DE APSENTADOS E PENSIONISTAS - PLANO PREVIDENCIAL
ARAPIRACA	2020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÂO PÚBLICA	6052 - PAGAMENTO DE APSENTADOS E PENSIONISTAS - PLANO PREVIDENCIAL
1 UN	2020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÂO PÚBLICA	6053 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE GESTORA - IMPREV
ARAPIRACA	3020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÂO PÚBLICA	6024 - RECURSOS HUMANOS - ENCARREGOS COM PESSOAL - PSF
100 %	3020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÂO PÚBLICA	6020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÂO PÚBLICA
ARAPIRACA	3020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÂO PÚBLICA	6025 - RECURSOS HUMANOS - ENCARREGOS COM PESSOAL - ACS
1 UN	3020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÂO PÚBLICA	6027 - RECURSOS HUMANOS - ENCARREGOS COM PESSOAL - SEDE
ARAPIRACA	3020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÂO PÚBLICA	6028 - RECURSOS HUMANOS - ENCARREGOS COM PESSOAL - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PEA, LESHMANIOSE, ACE(AEDES)
1 UN	3020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÂO PÚBLICA	2130 - INOVA+GESTÂO - MANUTENÇÂO DA DIVISÂO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDEB 70%
ARAPIRACA	3020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÂO PÚBLICA	2131 - INOVA+GESTÂO - MANUTENÇÂO DA DIVISÂO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDEB 30%
100 UN	3020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÂO PÚBLICA	2132 - INOVA+GESTÂO - MANUTENÇÂO DA DIVISÂO DE RECURSOS HUMANOS MDE
ARAPIRACA	422 - DIRETOS INDIVIDUAIS, COLLETIVOS E DIFUSOS	3020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÂO PÚBLICA
1 UN	1004 - MODERNIZAÇÃO DO PROCON-ARAPIRACA E AQUISIÇÂO DE EQUIPAMENTOS	1004 - MODERNIZAÇÃO DO PROCON-ARAPIRACA E AQUISIÇÂO DE EQUIPAMENTOS
ARAPIRACA	2020 - RECURSOS HUMANOS - ENCARREGOS COM PESSOAL	3020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÂO PÚBLICA
1 UN	2020 - RECURSOS HUMANOS - ENCARREGOS COM PESSOAL	2020 - RECURSOS HUMANOS - ENCARREGOS COM PESSOAL
ARAPIRACA	2144 - MANUTENÇÂO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE PROTEÇÂO E DEFESA DO CONSUMIDOR	2144 - MANUTENÇÂO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE PROTEÇÂO E DEFESA DO CONSUMIDOR
1 UN	2144 - MANUTENÇÂO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE PROTEÇÂO E DEFESA DO CONSUMIDOR	3040 - CONSTRUÇÂO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E MOVEIS PÚBLICOS

1 UN	107 - EDIFICAÇÃO DA SEDE DO PROCON	ARAPIRACA
1 UN	452 - SERVIÇOS URBANOS	ARAPIRACA
1 UN	0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER	2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1 UN	05 - DEFESA NACIONAL	153 - DEFESA TERRÍSTRE
1 UN	2007 - MANUTENÇÃO DO TÍRIO DE GUERRA E JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	3020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
1 UN	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	6003 - " MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"
1 UN	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	6004 - "MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA"
1 UN	241 - ASSISTÊNCIA DO IDOSO	3020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA
1 UN	243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	6006 - "MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"
1 UN	3020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA	6023 - "MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"
1 UN	243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	6057 - "MANUT. DO CONSELHO MUN. DE COMB. A DISC. E PROM. DOS DIREITOS DE LESBIAS, BI, TRAVES"
1 UN	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	3030 - REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA
25 %	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	5021 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO IMPREV E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
1 UN	11 - TRABALHO	3020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA
1 UN	334 - FOMENTO AO TRABALHO	155 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
1 UN	11 - TRABALHO	3020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA
1 UN	155 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	155 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
1 UN	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3020 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA
1 UN	13 - CULTURA	2082 - APRIORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA
1 UN	2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENILDE	2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENILDE

1 UN	ARRAPIACA	AGÊO COMERCIAL	691 - PROMOÇÃO DA COMERCIAL
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO REALIZADA	6002 - "MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER"
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO DOS CONSELHOS	41 - DIREITO DA CIDADANIA
1 UN	ARRAPIACA	AGÊOES DOS FÔRUNS REGIONAIS E	422 - DIRETOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
1 UN	ARRAPIACA	2004 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA	3020 - PRIMORAMENTO DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA
1 UN	ARRAPIACA	AGÊOES DOS FÔRUNS REGIONAIS E	1139 - IMPLANTAGÃO DE PLANO DE GESTÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O MERCADO PÚBLICO DE ARRAPIACA
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO ADMINISTRAÇÃO	1150 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO REALIZADA	0020 - PRIMORAMENTO DE MANUTENÇÃO DO PODER
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO REALIZADA	1049 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAGÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MERCADO MUNICIPAL
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO REALIZADA	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO REALIZADA	2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO REALIZADA	6063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO REALIZADA	452 - SERVIÇOS URBANOS
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO REALIZADA	3020 - PRIMORAMENTO DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO REALIZADA	1088 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COLTEA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO REALIZADA	18 - GESTÃO AMBIENTAL
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO REALIZADA	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO REALIZADA	3020 - PRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO REALIZADA	2077 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO REALIZADA	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO REALIZADA	20 - AGRICULTURA
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO REALIZADA	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO REALIZADA	2002 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO REALIZADA	2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE DESenvolvimento RURAL
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO REALIZADA	3020 - PRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO REALIZADA	2069 - RECURSOS HUMANOS - ENCARREGOS COM PESSOAL
1 UN	ARRAPIACA	PESSOAS REMUNERADAS	2076 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESenvolvimento RURAL SUSTENTAVEL - COMRUM
1 UN	ARRAPIACA	AGÊO REALIZADA	2076 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESenvolvimento RURAL SUSTENTAVEL - COMRUM

3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA			
1046 - AMPLIAR E MANTER A FROTA MECANIZADA MUNICIPAL			
ARAPIRACA	FROTA MECANIZADA AMPLIADA E		1 UN
<hr/>			
602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL			
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA			
2071 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA CADEIA PRODUTIVA DA HORTICULTURA E FOMENTO À PRODUÇÃO SUSTE			
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA		1 UN
<hr/>			
606 - EXTENSÃO RURAL			
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA			
2075 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁR			
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA		1 UN
<hr/>			
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER			
2089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SECRET. MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONÔMICO E TURISMO			
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA		1 UN
<hr/>			
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA			
1137 - MODERNIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO			
ARAPIRACA	MAIOR EFICIÊNCIA NO SERVIÇO		45 PORCENTA
<hr/>			
1138 - MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FINS COMERCIAIS			
ARAPIRACA	ESPAÇOS PÚBLICOS COMERCIAIS		50 %
<hr/>			
2088 - RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL			
ARAPIRACA	PESSOAS REMUNERADAS		100 %
<hr/>			
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
3010 - ARAPIRACA + INTELIGENTE			
1135 - INOVAÇÃO DIGITAL, TECNOLÓGICA E PROMOÇÃO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			
ARAPIRACA	IMPULSIONAR O USO DE		50 %
<hr/>			
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
3010 - ARAPIRACA + INTELIGENTE			
1136 - IMPLANTAÇÃO DE ÁRVORES DIGITAIS NAS PRAÇAS			
ARAPIRACA	WIFI GRATUITO EM PRAÇAS E		60 %
<hr/>			
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL			
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA			
2096 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA		1 UN
<hr/>			
695 - TURISMO			
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA			
2148 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO			
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA		1 UN
<hr/>			
26 - TRANSPORTE			
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER			
2105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINT. MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT			
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA		1 UN
<hr/>			
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA			



1096 - CAPACITAGÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	80 UN
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
3020 - APRIMORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
2110 - MANTENGAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
04 - ADMINISTRAÇÃO	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
1020 - VIVER MELHOR	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
2121 - MANTENGAO DAS ATIVIDADES DO VIVER MELHOR	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
1030 - POLICIAISMENTO	ARRAPIRACA	AGÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
2122 - MANTENGAO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	ARRAPIRACA	AGÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
1030 - CIDADE SEGURA E ACESIVEL	ARRAPIRACA	AGÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
11 - TRABALHO	ARRAPIRACA	AGÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
334 - FOMENTO AO TRABALHO	ARRAPIRACA	AGÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTAVEL	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
1154 - MANTENGAO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
14 - DIREITO DA CIDADANIA	ARRAPIRACA	AGÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
182 - DEFESA CIVIL	ARRAPIRACA	AGÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
1030 - CIDADE SEGURA E ACESIVEL	ARRAPIRACA	AGÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
2112 - MANTENGAO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEGÃO E DEFESA CIVIL - COMPEDEC	ARRAPIRACA	AGÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
1122 - MANTENGAO DA CIDADANIA COMUNITARIA	ARRAPIRACA	AGÃO ADMINISTRATIVA	1 UN
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTAVEL	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
2065 - REGULARIZAGÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
1030 - CIDADE SEGURA E ACESIVEL	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
121 - PLANEJAMENTO E ORGANIMENTO	ARRAPIRACA	ELABORAGÃO E IMPLEMENTAGÃO	100 RELATÓRI
1125 - ARRAPIRACA ACESIVEL - PLANO DE MOBILIDADE	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
1030 - CIDADE SEGURA E ACESIVEL	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTAVEL	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
1141 - PROJETO CENTRO NOVO - REVITALIZAGÃO DE PRAGAS NO CENTRO COMERCIAL	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
110 - CIDADE VIVA E SUSTENTAVEL	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
452 - SERVIÇOS URBANOS	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
1087 - COLETA SELETIVA	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTAVEL	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
2098 - IMPLENTAGÃO E MANUTENGAO DE ECOPONTOS	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
2102 - MANTER OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SOLIDOS	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
1030 - CIDADE SEGURA E ACESIVEL	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
1030 - CAPACITAGÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR	ARRAPIRACA	AGÃO REALIZADA	1 UN
1030 - CIDADE SEGURA E ACESIVEL			



1030 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM MANTENIMENTO	ARAPIRACA	1 UN
1147 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS	ARAPIRACA	1 UN
1149 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS	ARAPIRACA	1 UN
2099 - ARAPIRACA ILUMINADA	ARAPIRACA	1 UN
482 - HABITACAO URBAÑA	ARAPIRACA	1 UN
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTAVEL	ARAPIRACA	1 UN
2068 - MANTENIMENTO FUNDOS MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	ARAPIRACA	1 UN
543 - RECUPERACAO DE ÁREAS DEGRADADAS	ARAPIRACA	1 UN
2078 - TRATAMENTO DE RESÍDUOS SOLIDOS	ARAPIRACA	1 UN
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTAVEL	ARAPIRACA	1 UN
695 - TURISMO	ARAPIRACA	1 UN
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTAVEL	ARAPIRACA	1 UN
1143 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAGAS, PARQUES E QUADRAS	ARAPIRACA	1 UN
1144 - INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO LAGO DA PERUCABA	ARAPIRACA	1 UN
1145 - INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA BACIA DO PIAUÍ	ARAPIRACA	1 UN
1146 - INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA BACIA DO POCAGA	ARAPIRACA	1 UN
16 - HABITACAO	ARAPIRACA	1 UN
244 - ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	ARAPIRACA	1 UN
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTAVEL	ARAPIRACA	1 UN
5001 - PROJETO TECNICO SOCIAL - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	ARAPIRACA	1 UN
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBAÑO	ARAPIRACA	1 UN
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTAVEL	ARAPIRACA	1 UN
1121 - IMPLANTACAO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL E (RE)URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PRECARIAS	ARAPIRACA	2000 N° DE NO
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBAÑO	ARAPIRACA	1 UN
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTAVEL	ARAPIRACA	1 UN
1121 - IMPLANTACAO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL E (RE)URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PRECARIAS	ARAPIRACA	2000 N° DE NO
17 - SANEAMENTO	ARAPIRACA	1 UN
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBAÑO	ARAPIRACA	1 UN
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTAVEL	ARAPIRACA	1 UN
1121 - IMPLANTACAO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL E (RE)URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PRECARIAS	ARAPIRACA	2000 N° DE NO
17 - SANEAMENTO	ARAPIRACA	1 UN
1142 - SANEAMENTO BÁSICO	ARAPIRACA	1 UN
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTAVEL	ARAPIRACA	1 UN
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBAÑO	ARAPIRACA	1 UN
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTAVEL	ARAPIRACA	1 UN
1142 - SANEAMENTO BÁSICO	ARAPIRACA	1 UN
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTAVEL	ARAPIRACA	1 UN
2144 - ARBORIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA	ARAPIRACA	1 UN
50 - DIAGNÓSTICO QUALE	ARAPIRACA	1 UN

1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL	ARAPIRACA	542 - CONTROLE AMBIENTAL
1126 - RECUPEРАÇÃO DAS NASCENTES DO RIO PIAUÍ	NÃO INFORMADO	100 UN
2080 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	PALESTRAS, SEMINÁRIOS E	1 UN
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL	ARAPIRACA	245 - GESTÃO AMBIENTAL
2146 - EDUCAGÃO SOCIOAMBIENTAL	PALESTRAS, SEMINÁRIOS E	1 UN
20 - AGRICULTURA	ARAPIRACA	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
1040 - PLANTAGÃO RURAL	ARAPIRACA	1040 - PLANTAGÃO RURAL
573 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	ARAPIRACA	1045 - INCENTIVO A ATIVIDADES PECUÁRIAS DE LEITE E CORTE E DE PEQUENOS ANIMAIS
1044 - DESENVOLVER PESQUISAS AGROPECUÁRIAS EXPERIMENTAIS	UNIDADES EXPERIMENTAIS	1040 - PLANTAGÃO RURAL
1040 - PLANTAGÃO RURAL	ARAPIRACA	1045 - INCENTIVO A ATIVIDADE PECUÁRIA DE LEITE E CORTE E DE PEQUENOS ANIMAIS
505 - ABASTECIMENTO	ARAPIRACA	1040 - PLANTAGÃO RURAL
607 - IRRIGAÇÃO	ARAPIRACA	10451 - QUALEIFICAR E FORNECER O SERVIÇO DE ÁTER RURAL.
662 - PRODUGÃO INDUSTRIAL	ARAPIRACA	1040 - PLANTAGÃO RURAL
692 - COMERCIALIZAÇÃO	ARAPIRACA	1052 - AMPLIAR E MANTER A OFERTA HIDRICA NA ÁREA RURAL
707 - PLANTAGÃO INDUSTRIAL	ARAPIRACA	1040 - PLANTAGÃO RURAL
1053 - APÓIO A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LOCAIS	AGRICULTOR FAMILIAR	1040 - PLANTAGÃO RURAL
1054 - QUALEIFICAR E FORNECER O SERVIÇO DE ÁTER RURAL.	ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE	1 UN
1051 - QUALEIFICAR E FORNECER O SERVIÇO DE ÁTER RURAL.	ARAPIRACA	1052 - AMPLIAR E MANTER A OFERTA HIDRICA NA ÁREA RURAL
695 - NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	ARAPIRACA	1040 - PLANTAGÃO RURAL
2074 - VIABILIZAR A EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS HIDRÍCOOS NO AMBITO DA BARRAGEM DA BANANEIRA	PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	1 UN
1040 - PLANTAGÃO RURAL	ARAPIRACA	1040 - PLANTAGÃO RURAL
2074 - VIABILIZAR A EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS HIDRÍCOOS NO AMBITO DA BARRAGEM DA BANANEIRA	PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	1 UN
1057 - IMPLANTAR UMA UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA	AGAO REALIZADA	1 UN
1040 - PLANTAGÃO RURAL	ARAPIRACA	334 - FOMENTO AO TRABALHO
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL	ARAPIRACA	1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL

1128 - PROMOVER A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		
ARAPIRACA	TAXA DE EMPREGABILIDADE ALTA	50 %
605 - ABASTECIMENTO		
1040 - PLANTAAÇÃO RURAL		
1140 - CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE ARAPIRACA – CEASA		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL		
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL		
1127 - FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL		
ARAPIRACA	EMPREENDEDORES LOCAIS	50 %
1129 - IMPLANTAÇÃO DA BOUTIQUE DA AGRICULTURA		
ARAPIRACA	COMERCIALIZAÇÃO DA	50 %
1130 - AÇÕES DE FORTALECIMENTO PARA O SETOR PRODUTIVO		
ARAPIRACA	AUMENTO NA GERAÇÃO DE	50 %
1132 - FOMENTAR A CADEIA PRODUTIVA DA SAÚDE		
ARAPIRACA	CRIAR UM CLUSTER DA SAÚDE E	40 %
1133 - FORTALECER O SETOR PRODUTIVO COMERCIAL		
ARAPIRACA	SETOR PRODUTIVO COMERCIAL	45 %
1134 - IMPLANTAR O OBSERVATÓRIO ECONÔMICO		
ARAPIRACA	SISTEMA DE INFORMAÇÕES	100 %
695 - TURISMO		
1010 - CIDADE VIVA E SUSTENTÁVEL		
1085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1 UN
1131 - ESTRUTURAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO		
ARAPIRACA	ARAPIRACA COMO DESTINO	45 %
2147 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE CONVENÇÕES		
ARAPIRACA	FOMENTAR O TURISMO DE	50 %
26 - TRANSPORTE		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
1030 - CIDADE SEGURA E ACESSÍVEL		
1091 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SMTT ARAPIRACA		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	25 %
1097 - IMPLANTAÇÃO DA ZONA AZUL		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	0 UN
2108 - PROMOÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	6 UN
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
1030 - CIDADE SEGURA E ACESSÍVEL		
1089 - IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	15 UN
1095 - MANUTENÇÃO DAS VIAS		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	1000 HORA
1148 - ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE DE ARAPIRACA		
ARAPIRACA	AÇÃO REALIZADA	66 %
1151 - VÍDEO MONITORAMENTO E RADARES MÓVEIS		



ARAPIRACA
0 UN
AGÁO REALIZADA
2107 - ADAPTACAO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ABRIOS DE PASSAGEIROS

ARAPIRACA
10 UN
AGÁO REALIZADA
783 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO
1030 - CIDADE SEGURA E ACCESSIVEL
1124 - MOBILIDADE URBANA - VLT

ARAPIRACA
100 N° DE RE
ESTUDO TÉCNICO

4

**ANEXO II
METAS FISCAIS ANUAIS**

(art. 4º, §1º e §2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, dispõe, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais, que estabelecerá as metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício de 2023 e indicará as metas para os exercícios de 2024 e 2025.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Metas Anuais (LRF, art. 4º, §1)

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes:

**METAS ANUAIS EM VALORES CONSTANTES
2023-2025**

Em R\$ 1,00

Discriminação	2023	2024	2025
I- Receita Total	827.721.268,00	873.245.937,89	921.274.464,47
II-Despesa Total	827.721.268,00	873.245.937,89	921.274.464,47
III-Resultado Primário (I-II)	5.194.780,00	5.480.492,90	5.781.920,00
IV -Resultado Nominal	-1.567.075,74	-1.653.264,90	-1.744.194,47
V- Dívida Consolidada	- 93.221.994,50	-98.349.204,19	-103.758.410,42

Nota:

- 1) não inclui as receitas e despesas intraorçamentárias;
- 2) valores sujeitos à correção quando da remessa da LOA para 2023, em virtude do cenário econômico sujeito a mudanças;
- 3) 2023 (a preços de dezembro de 2021)

**METAS ANUAIS EM VALORES CORRENTES
2023-2025**

Em R\$ 1,00

Discriminação	2023	2024	2025
I-Receita Total	866.955.256,72	914.637.795,83	964.942.874,60
II-Despesa Total	866.955.256,72	914.637.795,83	964.942.874,60
III-Resultado Primário (I-II)	5.441.012,57	5.740.268,26	6.055.983,01
IV-Resultado Nominal	-1.641.354,75	-1.731.629,26	-1.826.868,86
V- Dívida Consolidada	-98.470.392,89	-103.886.264,49	-109.600.009,03

Nota:

- 1) não inclui as receitas e despesas intraorçamentárias ;
- 2) valores sujeitos à correção quando da remessa da LOA para 2023, em virtude do cenário econômico sujeito a mudanças;

b) Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas a 2020 (LRF, art. 4º , §2º, inciso I)

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos





valores estabelecidos como metas:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2019	2020	2021
I- Receita Total	592.819.032	686.815.003	752.810.817
II-Despesa Total	517.139.940	694.024.442	733.994.888
III- Resultado Primário	6.834.385	-35.502.734	79.666.079
IV-Resultado Nominal	20.278.908	1.481.168	100.290.024
V- Dívida Consolidada	-89.592.694	-88.111.526	-188.779.678

Nota: Não inclui as receitas e despesas intraorçamentárias

c) Metas Fiscais Atuais Comparadas Com As Metas Fiscais Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2022

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Total	716.280.935		752.810.817	782.345.244	827.721.268	873.245.937	921.274.464
Receitas Primárias (I)	592.819.032	686.815.003	738.958.570	779.440.164	824.647.693	870.003.316	917.853.498
Despesa Total		694.024.442	733.994.888	782.345.244	827.721.268	873.245.937	921.274.464
Despesas Primárias	517.139.940	694.024.442	703.315.754	777.215.164	822.293.643	867.519.793	915.233.381
Resultado Primário	20.616.769	10.082.660	79.666.079	-2.225.000	5.194.780	5.480.492	5.781.920
Resultado Nominal	33.372.417	-1.481.168	100.290.024	-2.192.722	-1.567.075	-1.653.264	-1.744.194
Dívida Pública Consolidada	48.004.885	46.163.979	41.912.722	39.000.000	36.738.000	34.607.196	32.599.979
Dívida Consolidada Líquida	-89.592.694	-88.111.526	-188.779.678	-	-	-	-

Nota: valores sujeitos à correção quando da remessa da LOA para 2022, em virtude do cenário econômico agravado pela crise sanitária da COVID-19.

d) Evolução do patrimônio líquido (LRF, art. 4º,§ 2º, inciso III)

Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido nos últimos três exercícios. O Patrimônio Líquido do Município de Arapiraca, em 31.12.2021, apresentou resultado positivo de R\$ 415.823.326,00, o que significa que os seus bens e direitos são maiores do que as suas dívidas:

Evolução do Patrimônio no Período de 2019-2021

Valores em R\$ 1,00

	2021		2020	2019	
PATRIMÔNIO/CAPITAL	415.823.326	100	423.964.978	429.723.785	100,00
RESERVAS	-		-	-	
RESULTADO ACUMULADO	415.823.326		423.964.978	429.723.785	
TOTAL	415.823.326	100	423.964.978	429.723.785	100,00

e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos:

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Valores em R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	544.000
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	544.000
Alienação de Bens Móveis	-	-	544.000
Alienação de Bens Imóveis	-	-	544.000
TOTAL	-	-	544.000

DESPESAS LIQUIDADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	544.000	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO		544.000	544.000

f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Avaliação baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos:





**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES**

PROJEÇÕES ATUARIAIS QUANTITATIVOS – PLANO FINANCEIRO

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2021	2.318	429	10	1.327	280	70
2022	2.230	495	15	1.303	273	105
2023	2.121	581	20	1.278	265	140
2024	1.851	827	24	1.251	258	176
2025	1.723	930	28	1.224	251	212
2026	1.585	1.042	31	1.196	244	247
2027	1.459	1.141	35	1.166	237	283
2028	1.339	1.233	38	1.135	230	319
2029	1.198	1.344	40	1.103	222	355
2030	1.052	1.459	43	1.070	215	390
2031	935	1.545	45	1.036	208	425
2032	829	1.616	47	1.000	200	459
2033	707	1.702	48	964	193	492
2034	596	1.776	49	926	186	524
2035	498	1.835	50	888	178	555
2036	417	1.874	51	848	171	584
2037	343	1.906	52	808	164	611
2038	257	1.946	52	768	157	635
2039	203	1.953	52	727	150	658
2040	153	1.953	51	685	143	678
2041	111	1.944	51	644	136	695
2042	66	1.935	50	602	129	710
2043	36	1.909	49	561	123	721
2044	20	1.867	48	520	116	730
2045	8	1.818	47	480	110	735
2046	4	1.760	45	441	104	737
2047	3	1.697	44	402	98	735
2048	2	1.633	42	365	92	731

2049	1	1.566	41	330	86	723			
2050	-	1.498	39	296	81	713			
2051	-	1.427	38	264	76	700			
2052	-	1.356	36	233	71	684			
2053	-	1.284	34	204	66	665			
2054	-	1.212	33	178	61	645			
2055	-	1.139	31	153	57	622			
2056	-	1.067	29	131	52	597			
2057	-	995	28	111	48	572			
2058	-	924	26	92	44	544			
2059	-	854	24	76	41	516			
2060	-	786	22	62	37	487			
2061	-	720	21	49	34	457			
2062	-	656	19	39	31	428			
2063	-	594	18	30	28	398			
2064	-	535	16	22	25	368			
2065	-	479	14	16	23	339			
2066	-	425	13	12	20	311			
2067	-	376	12	8	18	283			
2068	-	329	10	5	16	257			
2069	-	286	9	4	14	231			
2070	-	247	8	2	13	207			
2071	-	211	7	1	11	184			
2072	-	179	6	1	10	162			
2073	-	150	5	1	9	142			
2074	-	124	4	0	8	124			
2075	-	101	3	0	7	107			
2076	-	81	3	0	6	91			
2077	-	64	2	0	5	77			
2078	-	50	2	0	4	65			
2079	-	38	1	0	4	54			
2080	-	28	1	0	3	45			
2081	-	20	1	0	2	37			

2082	-	14	1	0	2	30
2083	-	10	0	0	2	24
2084	-	6	0	0	1	19
2085	-	4	0	0	1	15
2086	-	2	0	0	1	12
2087	-	1	0	0	1	9
2088	-	1	0	0	1	7
2089	-	0	0	0	0	6
2090	-	0	0	0	0	4
2091	-	0	0	0	0	3
2092	-	0	0	0	0	3
2093	-	0	0	0	0	2
2094	-	0	0	-	0	2
2095	-	0	0	-	0	1

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS – PLANO PREVIDENCIÁRIO

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2021	1.482	3	1	571	108	39
2022	1.461	3	1	549	104	55
2023	1.438	6	1	528	99	69
2024	1.415	7	1	506	94	81
2025	1.387	15	1	483	89	92
2026	1.361	20	1	460	85	102
2027	1.335	25	1	436	80	109
2028	1.311	28	1	412	76	115
2029	1.283	35	1	389	71	119
2030	1.254	42	1	365	67	121
2031	1.228	46	1	341	62	123
2032	1.203	49	1	317	58	122
2033	1.171	58	1	294	54	121
2034	1.140	67	1	271	50	118
2035	1.099	85	1	249	46	114
2036	1.028	133	1	228	42	110
2037	979	159	1	207	39	106
2038	732	382	1	187	36	103
2039	666	428	1	168	33	100
2040	531	544	1	150	30	98
2041	440	616	1	133	27	97
2042	393	645	1	117	25	96
2043	297	723	1	102	22	96



CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
Rua Samarihana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges - CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

ORDINARIAS

DEMONSTRATIVO DA PROJETO AO ATUAL DE REGIME PROPRIO DE PREVIDENCA DOS SERVIDORES PROJETOS AUTORAIS - FLUXOS PREVIDENCIAIS - ALQUOTAS

Ano	Despesas Previdenciárias (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Aportes de Dívida Ativa	Aportes de IRPF	Aporte de Imóveis	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2019	-	-	-		16.900.000,00		16.900.000,00	71.859.644,84
2020	21.223.158,24	17.275.871,74	-	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(217.324,46)	75.860.481,53
2021	21.153.499,34	17.160.597,91	33.508,00	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(229.431,40)	80.084.060,40
2022	20.894.319,85	17.106.991,95	33.479,65	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(23.886,22)	84.761.108,52
2023	20.640.334,90	16.771.302,59	46.588,49	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(92.481,78)	89.644.103,81
2024	20.341.386,42	16.669.498,41	61.267,93	2.629.962,03	1.100.000,00	-	119.341,95	95.025.554,65
2025	20.107.421,57	16.511.920,39	103.743,22	2.629.962,03	1.100.000,00	-	238.204,07	100.841.758,78
2026	19.738.935,74	16.386.719,83	126.711,75	2.629.962,03	1.100.000,00	-	504.457,87	107.265.627,90
2027	19.314.995,15	16.258.269,98	148.778,02	2.629.962,03	1.100.000,00	-	822.014,88	114.384.135,13
2028	18.809.938,10	16.138.091,93	163.498,42	2.629.962,03	1.100.000,00	-	1.221.614,27	122.320.098,14
2029	18.473.948,97	15.914.643,84	229.642,66	2.629.962,03	1.100.000,00	-	1.400.299,55	130.900.587,45
2030	18.051.973,24	15.704.122,18	285.864,87	2.629.962,03	1.100.000,00	-	1.667.975,84	140.252.427,77
2031	17.463.430,73	15.544.719,60	312.051,39	2.629.962,03	1.100.000,00	-	2.123.302,30	150.608.547,57
2032	16.850.471,89	15.371.019,33	340.901,64	2.629.962,03	1.100.000,00	-	2.591.411,11	162.040.680,43
2033	16.366.578,78	15.120.751,46	407.375,43	2.629.962,03	1.100.000,00	-	2.891.510,14	174.443.978,51
2034	15.934.506,76	14.826.491,14	491.840,21	2.629.962,03	1.100.000,00	-	3.113.786,61	187.797.626,66
2035	15.730.489,97	14.413.625,97	634.621,28	2.629.962,03	1.100.000,00	-	3.047.719,31	201.869.066,66
2036	16.510.414,20	13.557.605,64	1.012.982,19	2.629.962,03	1.100.000,00	-	1.790.135,66	215.508.916,53
2037	16.576.873,83	13.012.346,24	1.222.764,41	2.629.962,03	1.100.000,00	-	1.388.198,84	229.547.488,78
2038	24.009.449,42	9.213.903,84	3.178.685,23	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(7.886.898,31)	235.135.028,06
2039	24.719.960,53	8.434.158,19	3.536.270,13	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(9.019.570,18)	239.917.884,03
2040	28.160.430,06	6.456.938,31	4.537.045,11	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(13.436.484,61)	240.564.579,21
2041	30.257.866,34	5.095.607,86	5.213.293,78	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(16.219.002,67)	238.466.717,34
2042	30.910.037,07	4.382.847,76	5.540.118,44	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(17.257.108,84)	235.207.604,81
2043	33.216.430,16	2.959.967,72	6.250.766,18	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(20.275.734,23)	228.738.556,98
2044	34.212.315,61	2.135.778,34	6.641.584,62	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(21.704.990,62)	220.460.519,65
2045	35.468.875,74	1.220.764,64	7.083.925,36	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(23.434.223,71)	209.967.328,45
2046	35.856.033,84	705.511,28	7.309.689,80	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(24.110.870,72)	198.181.539,91
2047	35.840.702,08	382.193,96	7.428.895,72	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(24.299.650,37)	185.515.145,94
2048	35.843.514,33	60.373,52	7.541.221,56	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(24.511.957,23)	171.892.927,78
2049	35.481.172,65	(87.070,30)	7.555.593,60	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(24.282.687,32)	157.700.355,32
2050	35.160.753,82	(248.882,78)	7.568.894,33	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(24.110.780,25)	142.846.585,93
2051	34.812.766,09	(395.589,34)	7.565.006,02	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(23.913.387,38)	127.318.293,15
2052	34.310.550,70	(469.225,39)	7.514.201,17	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(23.535.612,90)	111.256.264,06
2053	33.739.198,95	(513.500,61)	7.437.477,04	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(23.085.260,49)	94.701.746,27
2054	33.148.565,67	(553.269,09)	7.347.444,54	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(22.624.428,19)	77.636.310,59
2055	32.525.452,72	(585.380,83)	7.241.852,98	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(22.139.018,53)	60.054.543,49
2056	31.820.448,65	(590.792,65)	7.109.950,01	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(21.571.329,25)	42.008.415,94
2057	31.062.986,79	(585.463,69)	6.959.732,60	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(20.958.755,86)	23.515.554,10
2058	30.248.558,79	(569.950,81)	6.791.157,25	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(20.297.390,32)	4.598.526,80
2059	29.393.389,15	(553.691,72)	6.609.107,10	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(19.608.011,73)	(14.739.551,41)





2060	28.493.207,16	(536.602,61)	6.413.557,84	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(18.886.289,90)	(18.886.289,90)
2061	27.544.800,54	(518.621,52)	6.204.617,42	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(18.128.842,62)	(18.128.842,62)
2062	26.546.394,04	(499.711,74)	5.982.591,56	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(17.333.552,19)	(17.333.552,19)
2063	25.497.932,76	(479.872,20)	5.748.036,92	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(16.499.806,02)	(16.499.806,02)
2064	24.400.835,69	(459.128,54)	5.501.711,22	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(15.628.290,98)	(15.628.290,98)
2065	23.258.083,84	(437.538,56)	5.244.611,46	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(14.721.048,91)	(14.721.048,91)
2066	22.074.048,53	(415.184,45)	4.977.949,07	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(13.781.321,88)	(13.781.321,88)
2067	20.854.296,44	(392.170,46)	4.703.110,23	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(12.813.394,64)	(12.813.394,64)
2068	19.605.805,75	(366.628,62)	4.421.725,98	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(11.822.746,37)	(11.822.746,37)
2069	18.336.507,83	(344.709,01)	4.135.605,38	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(10.815.649,43)	(10.815.649,43)
2070	17.054.921,98	(320.572,38)	3.846.680,69	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(9.798.851,64)	(9.798.851,64)
2071	15.769.983,00	(296.386,46)	3.556.973,60	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(8.779.433,83)	(8.779.433,83)
2072	14.490.957,67	(272.325,34)	3.268.579,22	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(7.764.741,75)	(7.764.741,75)
2073	13.227.186,33	(248.564,07)	2.983.608,76	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(6.762.179,62)	(6.762.179,62)
2074	11.988.028,42	(225.277,72)	2.704.176,25	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(5.779.167,86)	(5.779.167,86)
2075	10.782.706,79	(202.638,27)	2.432.363,16	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(4.823.019,87)	(4.823.019,87)
2076	9.620.084,31	(180.810,70)	2.170.169,66	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(3.900.763,32)	(3.900.763,32)
2077	8.508.507,89	(159.949,95)	1.919.480,22	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(3.019.015,58)	(3.019.015,58)
2078	7.455.621,50	(140.197,45)	1.682.021,81	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(2.183.835,10)	(2.183.835,10)
2079	6.468.184,97	(121.677,85)	1.459.322,58	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(1.400.578,21)	(1.400.578,21)
2080	5.551.947,26	(104.496,72)	1.252.680,71	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(673.801,23)	(673.801,23)
2081	4.711.393,85	(88.735,89)	1.063.106,75	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(7.060,96)	(7.060,96)
2082	3.949.435,12	(74.448,04)	891.255,00	2.629.962,03	1.100.000,00	-	597.333,87	597.333,87
2083	3.267.419,91	(61.657,17)	737.427,31	2.629.962,03	1.100.000,00	-	1.138.312,27	1.770.709,63
2084	2.665.327,79	(50.361,96)	601.616,98	2.629.962,03	1.100.000,00	-	1.615.889,27	3.490.539,55
2085	2.141.673,03	(40.533,73)	483.487,54	2.629.962,03	1.100.000,00	-	2.031.242,82	5.726.677,04
2086	1.693.436,77	(32.114,68)	382.358,11	2.629.962,03	1.100.000,00	-	2.386.768,69	8.449.601,68
2087	1.316.340,78	(25.023,52)	297.265,52	2.629.962,03	1.100.000,00	-	2.685.863,25	11.631.456,55
2088	1.005.060,32	(19.160,37)	227.011,19	2.629.962,03	1.100.000,00	-	2.932.752,54	15.246.975,59
2089	753.220,33	(14.406,70)	170.160,85	2.629.962,03	1.100.000,00	-	3.132.495,85	19.274.468,90
2090	553.643,78	(10.629,07)	125.101,32	2.629.962,03	1.100.000,00	-	3.290.790,50	23.696.670,73
2091	398.898,91	(7.689,04)	90.158,77	2.629.962,03	1.100.000,00	-	3.413.532,85	28.501.198,15
2092	281.626,63	(5.450,32)	63.671,63	2.629.962,03	1.100.000,00	-	3.506.556,71	33.680.775,19
2093	194.791,30	(3.784,06)	44.052,35	2.629.962,03	1.100.000,00	-	3.575.439,02	39.233.275,71
2094	131.964,19	(2.572,82)	29.852,41	2.629.962,03	1.100.000,00	-	3.625.277,43	45.161.546,42

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PROJEÇÕES ATUARIAIS - FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS – ALÍQUOTAS TOTAIS (ORDINÁRIAS +
EXTRAORDINÁRIAS)**

Ano	Despesas Previdenciáis (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Aportes de Dívida Ativa	Aportes de IRPF	Aporte de Imóveis	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)



2021	22.418.281,80	17.477.376,95	29.577,24	-	-	(4.911.327,60)	60.771.206,48	
2022	22.159.412,14	18.592.728,97	29.555,90	2.630.000,00	1.100.000,00	-	192.872,73	64.263.955,72
2023	21.901.378,57	19.643.075,58	40.820,37	2.630.000,00	1.100.000,00	-	1.512.517,37	69.266.005,89
2024	21.591.209,60	20.939.271,58	53.129,05	2.630.000,00	1.100.000,00	-	3.131.191,03	76.158.341,04
2025	21.335.081,93	20.931.363,24	87.590,46	2.630.000,00	1.100.000,00	-	3.413.871,78	83.707.610,74
2026	20.947.906,41	20.838.652,47	107.505,75	2.630.000,00	1.100.000,00	-	3.728.251,81	91.981.185,81
2027	20.499.548,50	20.742.557,26	126.521,38	2.630.000,00	1.100.000,00	-	4.099.530,14	101.075.294,34
2028	19.953.272,53	20.658.952,81	136.983,42	2.630.000,00	1.100.000,00	-	4.572.663,69	111.136.346,51
2029	19.587.633,47	20.469.049,56	193.478,03	2.630.000,00	1.100.000,00	-	4.804.894,13	121.975.944,26
2030	19.132.381,26	20.291.793,78	241.618,24	2.630.000,00	1.100.000,00	-	5.131.030,75	133.730.268,78
2031	18.505.652,62	20.163.513,69	264.257,91	2.630.000,00	1.100.000,00	-	5.652.118,97	146.643.941,35
2032	17.851.888,40	20.021.636,63	288.994,01	2.630.000,00	1.100.000,00	-	6.188.742,25	160.795.449,61
2033	17.326.098,50	19.805.662,93	345.215,04	2.630.000,00	1.100.000,00	-	6.554.779,46	176.081.421,98
2034	16.789.306,14	19.575.727,05	404.105,30	2.630.000,00	1.100.000,00	-	6.920.526,21	192.563.169,40
2035	16.551.519,26	19.197.174,37	525.846,42	2.630.000,00	1.100.000,00	-	6.901.501,54	209.920.851,04
2036	17.346.228,12	18.376.604,83	853.817,21	2.630.000,00	1.100.000,00	-	5.614.193,92	226.933.747,17
2037	17.335.033,83	17.893.648,18	1.022.518,67	2.630.000,00	1.100.000,00	-	5.311.133,03	244.567.382,67
2038	24.675.036,87	14.302.981,28	2.645.974,85	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(3.996.080,74)	253.851.310,80
2039	25.346.457,84	13.584.921,30	2.944.974,18	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(5.086.562,36)	262.548.874,62
2040	28.821.253,11	11.691.370,77	3.795.170,86	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(9.604.711,47)	267.200.567,04
2041	30.918.491,68	10.405.964,22	4.367.047,48	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(12.415.479,98)	269.294.077,85
2042	31.520.426,38	9.760.187,40	4.636.824,74	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(13.393.414,24)	270.523.332,04
2043	33.784.925,57	8.439.051,16	5.228.269,67	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(16.387.604,74)	268.825.144,23
2044	34.781.788,37	7.672.729,72	5.560.716,59	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(17.818.342,06)	265.604.007,50
2045	35.990.251,90	6.847.196,62	5.926.035,95	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(19.487.019,33)	260.539.285,78
2046	36.320.576,95	6.407.987,47	6.108.397,45	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(20.074.192,02)	254.612.376,98
2047	36.319.783,18	6.127.843,06	6.215.526,24	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(20.246.413,88)	248.191.415,17
2048	36.350.970,99	5.847.758,90	6.319.284,51	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(20.453.927,59)	241.214.281,43
2049	35.979.943,13	5.752.721,07	6.333.589,95	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(20.163.632,11)	234.148.584,80
2050	35.678.424,14	5.635.546,74	6.352.141,51	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(19.960.735,89)	226.902.117,07
2051	35.365.052,56	5.527.720,31	6.359.157,11	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(19.748.175,14)	219.474.726,89
2052	34.912.004,00	5.487.604,82	6.329.585,83	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(19.364.813,35)	212.027.391,21
2053	34.365.244,70	5.488.713,88	6.273.235,22	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(18.873.295,60)	204.667.182,96
2054	33.802.422,05	5.495.123,24	6.206.158,08	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(18.371.140,72)	197.409.470,27
2055	33.199.116,41	5.514.315,42	6.124.266,12	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(17.830.534,88)	190.298.269,63
2056	32.541.644,58	5.549.057,88	6.025.674,02	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(17.236.912,68)	183.394.552,99
2057	31.834.305,01	5.594.466,86	5.912.094,34	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(16.597.743,81)	176.755.133,40



2058	31.071.877,22	14.932,07	5.783.354,13	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(21.543.591,02)	164.809.346,13
2059	30.270.783,09	14.596,87	5.643.578,22	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(20.882.608,00)	152.875.885,63
2060	29.425.840,57	14.231,96	5.492.592,57	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(20.189.016,04)	140.988.030,18
2061	28.532.774,03	13.835,99	5.330.317,79	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(19.458.620,25)	129.185.059,97
2062	27.588.640,56	13.409,16	5.156.823,43	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(18.688.407,96)	117.511.400,76
2063	26.592.170,61	12.950,98	4.972.380,67	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(17.876.838,96)	106.015.430,85
2064	25.543.561,14	12.462,37	4.777.424,13	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(17.023.674,64)	94.748.394,10
2065	24.444.611,96	11.943,68	4.572.586,11	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(16.130.062,17)	83.763.149,74
2066	23.298.646,38	11.396,85	4.358.693,96	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(15.198.555,57)	73.112.933,20
2067	22.110.289,76	10.824,68	4.136.736,54	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(14.232.728,54)	62.850.236,93
2068	20.885.717,59	10.230,09	3.907.926,34	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(13.237.561,16)	53.025.443,63
2069	19.632.210,94	9.616,47	3.673.645,87	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(12.218.948,60)	43.685.776,62
2070	18.357.797,75	8.987,74	3.435.407,20	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(11.183.402,82)	34.874.511,48
2071	17.071.051,91	8.348,37	3.194.821,05	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(10.137.882,49)	26.630.314,97
2072	15.781.043,92	7.703,03	2.953.589,63	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(9.089.751,26)	18.986.589,81
2073	14.497.095,34	7.056,66	2.713.460,72	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(8.046.577,95)	11.970.983,68
2074	13.228.695,41	6.414,43	2.476.213,02	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(7.016.067,97)	5.604.940,13
2075	11.985.394,90	5.781,68	2.243.635,34	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(6.005.977,88)	(96.689,50)
2076	10.776.633,60	5.163,81	2.017.495,72	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(5.023.974,08)	(5.023.974,08)
2077	9.611.519,95	4.566,14	1.799.500,90	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(4.077.452,92)	(4.077.452,92)
2078	8.498.643,16	3.993,89	1.591.261,53	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(3.173.387,73)	(3.173.387,73)
2079	7.445.868,78	3.452,03	1.394.253,74	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(2.318.163,01)	(2.318.163,01)
2081	5.547.482,58	2.477,16	1.038.969,40	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(776.036,02)	(776.036,02)
2082	4.712.125,11	2.051,39	882.613,79	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(97.459,94)	(97.459,94)
2083	3.956.875,42	1.669,92	741.240,01	2.630.000,00	1.100.000,00	-	516.034,51	516.034,51
2084	3.282.872,89	1.333,50	615.063,34	2.630.000,00	1.100.000,00	-	1.063.523,94	1.607.579,13
2085	2.689.707,01	1.041,70	504.008,37	2.630.000,00	1.100.000,00	-	1.545.343,06	3.240.213,74
2086	2.175.420,21	793,68	407.709,05	2.630.000,00	1.100.000,00	-	1.963.082,52	5.379.239,86
2087	1.736.563,17	588,05	325.520,83	2.630.000,00	1.100.000,00	-	2.319.545,71	7.990.878,30
2088	1.368.340,68	422,37	256.547,79	2.630.000,00	1.100.000,00	-	2.618.629,49	11.043.412,48
2089	1.064.791,12	293,19	199.676,56	2.630.000,00	1.100.000,00	-	2.865.178,62	14.508.248,41
2090	818.942,37	196,19	153.606,80	2.630.000,00	1.100.000,00	-	3.064.860,62	18.360.906,92
2091	623.281,46	126,57	116.935,80	2.630.000,00	1.100.000,00	-	3.223.780,92	22.581.685,09
2092	470.115,43	79,03	88.223,72	2.630.000,00	1.100.000,00	-	3.348.187,32	27.156.057,91
2093	351.856,87	48,09	66.049,98	2.630.000,00	1.100.000,00	-	3.444.241,20	32.074.873,05
2094	261.520,66	28,45	49.107,27	2.630.000,00	1.100.000,00	-	3.517.615,07	37.334.153,73
2095	192.998,30	16,31	36.252,15	2.630.000,00	1.100.000,00	-	3.573.270,16	42.934.668,44

g) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

A renúncia comprehende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam



a tratamento diferenciado;

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, §2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhada de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Pressupõe-se que inexiste, no Município de Arapiraca, renúncia de receita, exceto quanto a isenções previstas na Lei nº 2.342/2003 (CTM), e respectivas alterações que precisam ser levantadas e confirmadas, pelo setor de fiscalização tributária da Secretaria Municipal da Fazenda.

A isenção do IPTU em relação a alguns segmentos mais vulneráveis da população, inclusive aposentados de baixa renda e possuidores de um único imóvel é basicamente a forma de renúncia adotada no Município, já assumida a mais de duas décadas.

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2023 prevê que a mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária para o referido exercício deverá demonstrar os efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes da renúncia de receitas.

h) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado, introduzido no seu art. 17, é um requisito usado para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento:

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§3º do art. 17, da LRF).

Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei ou ato normativo que fixe para o Município obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Foi considerado para o cálculo do aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório, a qual terá impacto em 2023, a previsão do crescimento do aporte do Tesouro em favor da previdência



própria, considerada a elevação da alíquota das obrigações patronais, conforme proposta de reforma previdenciária submetida a Câmara Municipal.

Também foi considerado na margem de expansão para o exercício de 2023, o aumento das despesas decorrentes da correção do salário mínimo, o qual elevará as despesas com o pagamento de pessoal, em grande medida, uma vez que é elevada a proporção de servidores com remuneração correspondente ao salário mínimo cuja expectativa de revisão para 2023, de acordo com PLDO da União para 2023 passará de R\$ 1.212,00 para R\$ 1.294,00.

As despesas obrigatórias de caráter continuado, adequar-se-ão às receitas do Município. De acordo com o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2023 terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na previsão da receita para 2023 em relação ao exercício financeiro de 2022, desde que não comprometam as metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2023.

NOTA: Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais para 2023 tiveram como base a Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, que aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

Receita Total – Registra os valores estimados de Receita Total.

Receitas Primárias – Correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e as receitas de alienação de bens.

Despesa Total – Registra os valores estimados de Despesa Total.

Despesas Primárias – Correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa.

Resultado Primário – É o resultado da diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias, isto é, é a diferença entre as receitas não financeiras e as despesas não financeiras.

Resultado Nominal – Pela metodologia acima da linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos. Em outra medida, pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Dívida Pública Consolidada – Corresponde ao montante total apurado:

* Das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtudes de leis, contratos, convênios ou tratados;

* Das obrigações financeiras, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no Orçamento;

* Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida (DCL) – Corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os





valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Dívida Fiscal Líquida – Corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somada às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

Valores a Preços Correntes – Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais, notadamente Resultado Primário e Nominal, visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória do endividamento público no médio prazo, representando nessa medida, o esforço que está sendo realizado pelo Ente para o controle da trajetória do endividamento.

Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam como está sendo conduzida a política fiscal do Ente para os próximos exercícios e servem como indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) Receitas não financeiras ou primárias – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

- I – Ganhos obtidos em aplicações financeiras;
- II – Ingressos decorrentes de operações de crédito;
- III – Recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
- IV – Receitas decorrentes de alienação de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) Despesas não financeiras ou primárias – Despesa total, deduzidas aquelas com:

- I – Amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
- II – Aquisição de títulos de capital já integralizado;
- III – Concessão de empréstimo com retorno garantido.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e no Relatório de Gestão Fiscal – RGF. Em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. São apresentados a seguir os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, a projeção do estoque de dívida e disponibilidade.

Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)



As receitas e despesas estimadas para o triênio 2023 a 2025 levaram em consideração o conjunto de parâmetros macroeconômicos explicitados anteriormente e os fluxos projetados pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMFAZ. Foram considerados ainda os esforços que foram e estão sendo realizados por esta Secretaria nas ações de combate à inadimplência e a gestão da dívida pública municipal. Também se levou em conta a captação de recursos voluntários advindos da União e do Estado, acrescentando-se nos cálculos as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Receitas que impactam os resultados fiscais

Pela ótica da receita, o resultado primário é impactado pela apuração e projeção das receitas primárias. Nesse tocante, a seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

Receita Tributária:

A receita tributária do Município de Arapiraca é de baixa representatividade no conjunto da arrecadação do Município. Ainda que tenha apresentado pequeno crescimento, os valores estão muito aquém da realidade local.

Entre os anos de 2015 a 2021, a receita tributária obteve os seguintes resultados:

2015	R\$ 34.771.186,48
2016	R\$ 38.307.223,78
2017	R\$ 44.806.265,70
2018	R\$ 61.189.442,47
2019	R\$ 61.218.271,29
2020	R\$ 70.516.339,06
2021	R\$ 81.031.790,98

Fonte: Demonstrativos Contábeis do Município: Exercícios 2015 a 2021.

Em 2021, desse total da receita tributária arrecadada R\$ 73.571.814,94 foram provenientes de impostos os quais demonstraram sua participação nesse conjunto.

ISS	R\$ 33.559.962,28	45,62%
IRRF	R\$ 15.669.598,74	21,30%
IPTU	R\$ 17.955.350,48	24,40%
ITBI	R\$ 6.386.903,44	8,68%

Portanto, do total das receitas correntes, em 2021, no valor de R\$ 734.105.193,02 os impostos arrecadados corresponderam ao montante de 11,04% dessa receita.

Nota: Total da receita corrente, exceto receita intraorçamentária.

Receitas de Transferências Correntes:

Constitui a receita de maior representatividade no âmbito do orçamento municipal. Nessas receitas, estão incluídas as transferências constitucionais da União e do Estado de Alagoas, os recursos fundo a fundo para a saúde, educação e assistência social e os provenientes de transferências voluntárias / convênios, recursos transferidos para o enfrentamento da Covid-19 no



âmbito do município e em favor de instituições privadas que atuam na área da saúde.

As transferências correntes, no período de 2015 a 2021, obtiveram os seguintes valores / ingressos:

2015	R\$ 361.311.150,15
2016	R\$ 452.745.483,68
2017	R\$ 471.882.815,96
2018	R\$ 459.700.240,14
2019	R\$ 483.713.635,35
2020	R\$ 549.207.533,43
2021	R\$ 596.519.037,33

Fonte: Demonstrativos Contábeis do Município: Exercícios 2015 a 2021.

Despesas Primárias:

Além das receitas primárias, o resultado primário é também impactado pela apuração e projeção das despesas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais despesas primárias:

a) Pessoal e Encargos Sociais – A despesa com pessoal é uma importante despesa que compõe o orçamento municipal e em geral é impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais.

b) Outras Despesas Correntes – Representa elevado percentual das despesas correntes e é pressionada pelos serviços criados, os quais exigem recursos vultosos para sua manutenção e conservação, especialmente do patrimônio público imobiliário.

c) Investimentos: O Município desenvolve um esforço imensurável para realizar os investimentos reclamados pela população. Em tempos de recuperação da economia é necessário realizar com maior rigor, as despesas com investimentos, analisando o impacto quanto ao funcionamento e operação dos serviços, uma vez que não basta construir, mas fazer os serviços funcionarem adequadamente.

Projeções de Restos a Pagar Processados

Atender os requisitos legais para a execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios posteriores. Nessa medida, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrito em restos a pagar.

Sobre restos a pagar, a Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue-os em duas categorias. Restos a pagar processados são aqueles em que bens ou serviços já se encontram devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, isto é, são as despesas liquidadas e não pagas. Por outro lado, caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação de restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos



exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidade desse ajuste:

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento.

Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominais acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DCL, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

Os valores inscritos em restos a pagar processados sofreu redução nos últimos anos. Apresentou um acréscimo de 106,45% em 2021 frente ao ano de 2020, conforme quadro a seguir.

Inscrição de Restos a Pagar Processados (Valores em R\$)

2020	2021
R\$ 33.863.455,83	R\$ 69.910.613,94

Fonte: Demonstrativos Contábeis 2020-2021

A partir do compromisso do governo de uma gestão mais assertiva e coerente com os valores orçados, a projeção dos restos a pagar processados para os próximos exercícios (2023-2025) terá por foco uma diminuição bruta desses valores.

Dinâmica da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Para um entendimento mais sólido da DCL, é importante ratificar os conceitos dos Restos a Pagar Processados, explicados no tópico anterior; do Resultado Primário e do Resultado Nominal. O art. 4º, §2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescenta que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública.

Resultado Primário

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª edição, da União, o Resultado Primário é obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias em um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. Nessa medida, o resultado primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do endividamento público. O principal parâmetro de endividamento,



contudo, é a Dívida Consolidada Líquida – DCL.

Nesse sentido, serão consideradas receitas primárias, para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, aquelas receitas orçamentárias que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada, excetuadas aquelas com características financeiras (como juros sobre empréstimos concedidos ou remunerações de disponibilidades financeiras) e aquelas receitas frutos de alienação de investimentos. As receitas primárias são, portanto, receitas orçamentárias apuradas necessariamente pelo regime de caixa.

Da mesma forma, são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada. A apuração acima da linha do Resultado Primário possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação.

Superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada líquida. Em contrapartida, déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.

Resultado Nominal

Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário.

Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos). Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias. Pode também ser obtido “abaixo da linha”, ou seja, por meio da simples comparação entre os estoques da DCL em momentos diferentes. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

No entanto, ressalta-se que o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia acima da linha. Os resultados “acima da linha” e “abaixo da linha” podem apresentar discrepâncias devido a divergências metodológicas, como



L

Segundo ainda a LRF, a dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplidade (excluíndo obrigações entre órgãos da administração direta entre estes e as entidades da administração indireta).

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal abrange a dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada ou Fundada menos a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos resultados a pagar processados.

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

por exemplo os reconhecimentos de dívidas (esqueletos) que impactam o resultado abaixo da linha, sem necessariamente haver o reconhecimento de uma despesa primária que seria capturada pela metodologia acima da linha. Tais discrepâncias devem ser objeto de nota explicativa, independentemente de sua evidenciá-la no presente demonstrativo.

Para alcançar o melhor equilíbrio fiscal considerando os casos elencados deverá o Município de Arapiraca reestimar receita ou mesmo realizar a reprogramação das despesas orgânicas, de Arapiraca e demais órgãos que, para tanto, há caminhos legais como a utilização da reserva de contingência ou o embrião de lei, sem que o resultado seja o desequilíbrio fiscal, sem que o resultado seja o desequilíbrio fiscal, sem que o resultado seja o desequilíbrio fiscal.

Em realidade econômica, existe o risco das transferências correntes serem reduzidas, em função da realidade econômica do País; da redução do pagamento dos impostos progressivos da difícil situação dos contribuintes; da não obtenção dos valores previstos em relação a divida ativa, possíveis deuses não previstas nas receitas tributárias; frustração de receitas e outros.

Neste sentido, podemos afirmar que os riscos fiscais relacionados à possibilidade de as receitas e as despesas não guardarem compatibilidade com os valores que foram consignados na lei orçamentária (LOA). No caso da despesa pública verificase a possibilidade de valor consignado ser comprometido por fatos imprevisíveis, como, por exemplo, decisões judiciais não previstas no organismo, ou mesmo uma despropriedade urgente ou uma epidemia como a que estamos enfrentando desde fevereiro de 2020.

Os fatos que o planejamento municipal pode considerar, afetando os organizados ao organismo público, a rigor, ocorremas imprevistas que implicam obrigações pactuadas do Município que ocorre de uma forma acima do razável.

1. Passivos Contingentes e Riscos Fiscais:

Os riscos fiscais que alcançam as entidades de direito público internas são divididos, pela melhor doutrina, em duas categorias: orgâmenares e dividas. Nesta estiria alguns conceitos relevantes que se relacionam com a identificação dos passivos contingentes e riscos fiscais relevantes para que se de a elaboração do Anexo e Riscos Fiscais no Município de Arapiraca.

Avangnando na conceituação e considerando o Manual de Demostreitivos - Liscias da Secretaria do Tesouro Nacional, os riscos físicas podem ser concetituados como a possibilidade de a ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes de realização de agões previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspndendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A partir da doutrina exarada pelos professores Albuquerque, Medeiros e Feijó, in *Gestão de Finanças Públicas*, 2º a edição, Brasília: 2008, a pag. 176, que "o Anexo de Riscos Fiscais resguarda o equilíbrio das contas públicas. Por intermédio desse anexo serão determinadas, previamente, as medidas que serão adotadas em caso de efetivação da despesa. Essa relatório poderá servir como base para a fixação do percentual a ser destinado à Reserva de Contingência, conforme dispõe a alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal".

Como o objetivo de afetir maior transparéncia na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 e suas alterações, em seu art.4º, § 3º estabelece que o Anexo de riscos fiscais, inicialmente deverá conectar e available os passivos contingentes e os riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, informando, caso se concretizem, as provisões a serem tomadas.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS ANEXO III

Os passivos contingentes estão relacionados com a ocorrência de fato gerado no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro do ente federado é imprevisível, incerto. Sua ocorrência depende de fatores externos, alheios, imprevisíveis e difíceis de serem dimensionados.

Assim em relação aos aspectos fiscais, os passivos contingentes de Arapiraca, de um modo geral, são decorrentes de compromissos firmados pelas entidades de direito público interno em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de eventos futuros para gerar compromissos de pagamento.

2. Riscos Relacionados à Receita Pública:

Os riscos fiscais possuem duas categorias: orçamentário e de dívida. Os riscos fiscais orçamentários relacionam-se com os desvios entre as premissas adotadas naa projeções variáveis utilizadas na estimativa da receita municipal, com ênfase na receita tributária. São exemplos dos riscos que o Município está exposto: Variações abruptas do PIB (crescimento econômico menor do que estimado); mudanças na legislação tributária nacional que possam afetar negativamente os repasses para os municípios; anistias e/ou isenções de tributos federais que compõem a cesta de repasse para os municípios; variações acima do previsto nos preços da economia(inflação).

Por outro lado, há de considerar os esforços no âmbito da política econômica vigente com vistas à recuperação do nível de atividade econômica afetada de forma contundente pela crise sanitária da COVID-19.

3-Riscos Relacionados às Despesas Públicas:

A intenção da Secretaria Municipal da Fazenda e da atual Administração Municipal é garantir o equilíbrio fiscal, apenas executando as políticas públicas (despesas) após o efetivo planejamento do ingresso das receitas no Tesouro Municipal. O monitoramento das despesas públicas, de forma efetiva, continua e responsável poderá mitigar esses riscos, pelo menos é o que se espera

4- Riscos Relacionados aos Passivos Contingentes:

As ações que compõem os “riscos fiscais” do Município de Arapiraca não representa riscos potenciais para o exercício financeiro de 2023. Entretanto, se eventualmente algum risco se efetivar, sugere-se a utilização da Reserva de Contingência ou mesmo a anulação de alguma despesa pública para suportar tais dispêndios. As anulações de créditos de despesas discricionárias também podem ser utilizadas para socorrer esses passivos contingentes.

Entretanto, convém considerar que essas premissas poderão ser afetadas a depender da intensidade dos reflexos da crise sanitária ora enfrentada.

5- Riscos da Dívida:

Podemos afirmar que os riscos de dívida derivam de dois tipos de eventos com impactos fiscais distintos. Por um lado, temos a administração da dívida em si. Neste caso poderão ocorrer riscos fiscais em função de variações, fora das expectativas, das taxas de juros ou de câmbio das parcelas vincendas nos próximos exercícios.

O segundo tipo de evento relacionado aos riscos de dívida refere-se aos próprios passivos contingentes do Município de Arapiraca. Portanto, dívidas cuja existência depende de fatores que vão





além da alcada municipal, logo, imprevistas.

Os riscos fiscais oriundos do estoque da dívida pública municipal podem ser considerados sob controle, não exigindo maiores aportes de recursos além daqueles já previstos nas amortizações em curso, exceto se a economia do País não se reestruturar, situação sobre a qual não se tem domínio.

Em relação a dívida fundada (longo prazo), são atendidos todos os limites legais da (LRF), bem assim dos limites impostos por Resoluções do Senado Federal.

Arapiraca-AL, 18 de julho de 2022.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito